



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 114 /2015  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

“Dispõe sobre apresentação de sessões de cinema, de espetáculos de música, teatro, dança e de palestras literárias nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto “Escola e Arte” nas escolas da rede municipal de ensino no município de Areia Branca.

**Art. 2º** - O Projeto “Escola e Arte” tem como objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade vários espetáculos e eventos de natureza cultural e artística.

**Parágrafo único** – Do projeto constarão os seguintes eventos:

1. Apresentação musical;
2. Espetáculos teatrais;
3. Espetáculos de dança;
4. Palestras de Escritores;
5. Sessões de cinema e debates com profissionais da área.

**Art. 3º** - O Projeto será aberto a todas as escolas interessadas, as quais poderão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – As escolas inscritas deverão oferecer espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido, tais como auditório, quadra coberta, pátio, sala de leitura.

**Art. 4º** - O projeto será coordenado e supervisionado pela Secretária Municipal de Educação e pelos Diretores e Professores das escolas inscritas, aos quais caberá:

- I. Escolher os profissionais individualmente, organizando um banco de artistas, profissionais e empresas/espetáculos;
- II. Organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações;
- III. Organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço.

Autoria do Vereador Adailton Santana



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Poderão inscrever-se no projeto como contratados: músicos ou grupos musicais, grupos de dança, cantores, grupos teatrais e/ou circenses, autores de livros de literatura e empresas de projeção cinematográfica, com objetivos de atuação prioritariamente culturais, que tenham, no mínimo 01 (um) ano de existência, experiência e efetiva atuação, devidamente comprovada.

**Art. 6º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE,  
EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

  
**ACÁCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA**  
**Prefeita Municipal**

**Autoria do Vereador Adailton Santana**